



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 56/2018-5ª PJPA

Ref: PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG-0525.17.000503-3

POUSO ALEGRE, 1 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o PA - Fiscalização Continuada n.º MPMG-0525.17.000515-7 foi encerrado nessa 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA em 01/02/2018 devido a arquivamento no órgão de execução, conforme cópia anexada.

Atenciosamente,



AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilmo. Senhor
LEANDRO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE-MG

10:20 02/02/2018 007071 0000 0007070 01 POU ALEG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº MPMG-0525.17.000503-3

O presente procedimento administrativo foi instaurado em cumprimento ao PGA 2016/2017 do MPMG, com o propósito de acompanhar e fiscalizar a regularidade da normatização do custeio de viagens de agentes públicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Foram requisitadas informações ao respectivo ente público, conforme se depreende do ofício de fls. 03/06.

Também foi dada notícia do presente procedimento aos demais vereadores de Pouso Alegre (fls. 07/20)

Analisadas as informações e a documentação apresentadas, restou clara a opção pelo regime de **pagamento de diárias, sem a detecção de qualquer irregularidade.**

O regime informado de pagamento de diárias encontra-se previsto na Resolução Legislativa nº 1.125/2010.

A regulamentação prevê limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado para garantir verdadeira “vantagem salarial”. Com efeito, extrai-se do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 1196/2010, que as diárias estão limitadas ao no máximo 12 por ano.

Os valores das diárias atualmente vigentes são: R\$250,00 e R\$500,00, respectivamente para menos e mais de 300 km. Como se observa, deles não se extrai, por si só, quaisquer indicativos de ofensa aos princípios da razoabilidade e eficiência.

A regulamentação impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes a diárias pagas.

Há regulamentação) especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, bem como indenizações pelo uso de veículos particulares, nos casos dos deslocamentos não se dar com carro oficial. Inclusive, foi informado que o setor responsável pela compra de passagens e análise da prestação de contas a respeito é a Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Portanto, uma vez definido o regime de custeio de viagens adotado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, qual seja o de pagamento de diárias, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, com conseqüente comunicação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e ao Sr. Coordenador do CAOPP/MPMG, mediante o envio de cópia da presente decisão ministerial.

Ressalte-se, finalmente, que, havendo qualquer denúncia dando conta de possíveis irregularidades no custeio de viagens de agentes públicos municipais, este órgão de execução ministerial adotará as medidas específicas ao caso concreto, instaurando o competente procedimento investigatório (procedimento preparatório, inquérito civil público e/ou procedimento investigatório criminal).

Registre-se no SRU e cumpra-se.

Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2018.

AGNALDO LUCAS GOTRIM

Promotor de Justiça